



Tramandaí, 03 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº: **07/2023**

A **MC ECO-SANEAMENTO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 06.016.415/0001-30**, com sede a Avenida Minas Gerais, 258, na Cidade de Tramandaí - RS vem à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL** em face dos **ATOS INOPORTUNOS E ILEGAIS**, no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que se possa expor.



## I – DOS FATOS

1. Em análise preliminar remetemos tempestivamente para análise conforme orienta o “ITEM 10.1 – Subitem 10.1.1” do Edital os indicativos dos FATOS a seguir:

2. Conforme versa o OBJETO desta licitação:

1.1 - Constitui objeto do presente edital o registro de preços para eventual **contratação futura de empresa para prestação de serviços de hidrojateamento** destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC, **conforme especificações constantes do Anexo I**, parte integrante deste edital. (grifei)

3. Não obstante, as especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência), não são apenas para serviços de HIDROJATEAMENTO, contém também, LIMPEZA DE FOSSAS E RETIRADA DE DETRITOS (ITEM 10.1 – Termo de Referência), e ao que nos consta, essas são outras atividades (modelos) de serviços, logo, percebe-se uma **ARMADILHA** nesse material editalício;

4. Outro ponto estranho que está destoando das atividades previstas no Edital, é a cobrança para habilitação de “**Cadastro dos veículos na Agência Nacional de**

**MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP**

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>

Página 1 de 8



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Transportes Terrestres (ANTT)** – ITEM 9.11.7. Como um veículo (MECÂNICA/OPERACIONAL) para HIDROJATEAMENTO, que não trabalha com fretamento e que não tem PLACA VERMELHA DE ALUGUEL, mas sim, CINZA DE PARTICULAR, por não ser serviço de fretamento terá o (RNTRC-ANTT)? Então esse Edital em sua ARMADILHA, também quer executar (embutir) TRANSPORTE-FRETAMENTO sem COTAR o KM/rodado?

5. Seguindo nessa linha, cai por terra também as exigências de HABILITAÇÃO dos ITENS: 9.11.4, 9.11.5 e 9.11.6 respectivamente, uma vez que o OBJETO da licitação é serviço de HIDROJATEAMENTO – POR HORA, e esta ATIVIDADE na área de ENGENHARIA não necessita LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

6. Não há no EDITAL combatido a devida COTAÇÃO (valores, VOLUMES e locais) para essa modalidade de SERVIÇO LIMPA FOSSA – Quantos m3 (metros cúbicos) de resíduos de FOSSAS SÉPTICAS serão coletados e destinados? Qual o valor unitário desse m3 (metro cúbico)? Essa municipalidade sabe que HIDROJATEAMENTO se cobra por hora trabalhada (assim como está nesse edital) e/ou por metro linear de desentupimento tubular?

7. Diante dos fatos apontados nessa análise inicial e constatando os vícios “formais e materiais” expressos nesta licitação, feito o RESUMO, cumpre-nos, pois, apontar as RAZÕES para que seja evitada qualquer dúvida quanto à seriedade do certame em tela, assim como visando obstar qualquer prejuízo a nossa Empresa e à Administração Pública;

## II - DAS RAZÕES

8. Qual de FATO é o OBJETO desta licitação?

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência.

Item	Quantidade	Uni.	Especificação	Preço Uni. Máximo	Preço Total Máximo
01	675	Hora	Serviços de hidrojateamento.	R\$ 410,10	R\$ 276.817,50
02	225	Hora	Serviços de hidrojateamento.	R\$ 410,10	R\$ 92.272,50
Total Máximo Geral					R\$ 369.090,00

9. Como depreende-se do Termo de Referência acima representado, nota-se que a Licitação é exclusivamente destinada ao SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO; não há

**MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP**

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>

Página 2 de 8



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





previsão ORÇAMENTÁRIA ou brecha para se ADITIVAR dentro deste SERVIÇO (nesta licitação), outro de natureza distinta LIMPEZA DE FOSSA e TRANSPORTE DE EFLUENTES;

10. Se não fossem serviços distintos, não teriam em sua composição NATUREZA também distinta, peculiaridade, oportunidade e conveniência. Serviços de hidrojetamento tem como referência TÉCNICA a Engenharia Civil e está relacionado as OBRAS E SERVIÇOS;

11. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA estão relacionados na área TÉCNICA da Engenharia Química e Engenharia Sanitária com atividades consideradas potencialmente poluidoras, e as empresas operadoras e executoras são obrigadas por força de LEI a manterem suas Licenças de Operação com os Órgãos Ambientais respectivamente responsáveis; **O QUE NÃO É O CASO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**;

12. A legalidade dos critérios estabelecidos em EDITAL para licitações deve ser aferida segundo as necessidades do produto licitado e as questões jurídicas e de interpretação devem ser resolvidas, não pelo menosprezo da lei, mas pela valorização dos seus elementos finalísticos, nesse toar Alexandre Santos Aragão explica:<sup>1</sup>

“Todo ato, normativo ou concreto, só será válido ou validamente aplicado, se, **ex vi do Princípio da Eficiência** (art. 37, caput, CF), for a maneira mais eficiente ou, na impossibilidade de se definir esta, se for pelo menos uma maneira **razoavelmente eficiente de realização dos objetivos** fixados pelo ordenamento jurídico”. (grifei)

13. Embutir na LICITAÇÃO atividade além daquela ORÇADA vai contra o ordenamento, logo, entende-se que neste confronto a administração está incorrendo em falta grave no art. 3º, § 1º da Lei 8666/93;

“**Art. 3º** A licitação (...) da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,**

<sup>1</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos. O princípio da eficiência. Revista Eletrônica de Direito Administrativo n.4, nov./dez. 2005.

**MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP**

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>





ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo meu)

14. HIDROJATEAMENTO é uma coisa (Serviço realizado com caminhão MECANICA/OPERACIONAL, COMBINADO OU NÃO - com emprego de água e PRESSÃO), a EXECUÇÃO do serviço é no trecho e não requer descarte, tampouco ter LICENCIAMENTO AMBIENTAL, por tratar-se de veículo com transporte de água potável ou água não potável, exclusivo para desentupimento (serviço por HORA ou Metro linear);

15. LIMPEZA DE FOSSA é outra completamente diferente, ou seja, COLETA Resíduos Classe 06 - Sub Classe 6.2 - Risco 606 - ONU 2814 - **Execução de atividade INFECTANTE e potencialmente poluidora (Produto Perigoso)** – (Serviço realizado com caminhão MECANICA/OPERACIONAL, COMBINADO OU NÃO - com emprego SUCÇÃO) esse serviço necessita descarte, exclusivo para esgotamento sanitário (serviço por metro cúbico);

16. Um exemplo que podemos nos valer nesta licitação, mesmo que simplista é o seguinte: “Imaginamos uma licitação cujo OBJETO é a compra de “**BANANAS NANICA**”. Realizadas todas as fases (internas e externas), estipulado as quantidades e orçamentos, monta-se o edital – OBJETO – AQUISIÇÃO DE BANANAS **NANICA** (Quantidade X... e Valor X...);

17. Em um determinado momento no Termo de Referência do EDITAL diz que o fornecedor deverá TAMBÉM fornecer (talvez pela similaridade X DESCONHECIMENTO) CAIXAS de BANANA PRATA, BANANA MAÇÃ e BANANA DA TERRA, mas ele ORÇOU e abriu licitação apenas para BANANA NANICA, vejamos os valores:



Banana Nanica 1 Cacho 1,5kg

**R\$ 8,98**

média da unidade 1,500 kg  
Preço por KG R\$ 5,99



Banana Prata 1 Cacho 1,4kg

**R\$ 12,59**

média da unidade 1,400 kg  
Preço por KG R\$ 8,99



Banana Maçã 1 Cacho 1,2kg

**R\$ 15,59**

média da unidade 1,200 kg  
Preço por KG R\$ 12,99



Banana da Terra 1 Cacho 1,5kg

**R\$ 17,99**

média da unidade 1,500 kg  
Preço por KG R\$ 11,99

Fonte: <https://www.superpaguemenos.com.br/6933-feira/frutas/banana/>



MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>

Página 4 de 8



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





18. Nesse caso exemplificado, imaginamos o fornecedor, vinculado ao EDITAL tendo participado de uma licitação de um PRODUTO de menor monta, ter que entregar outro PRODUTO de valor SUPERIOR, em consequência de desconhecimento na formulação do OBJETO e ARMADILHAS presentes na carta convocatória;

19. Tendo como máxima a vinculação ao instrumento convocatório entre TODAS as partes, podemos perceber que esta municipalidade ao incluir e tolerar causa e condição que compromete o OBJETO desta licitação está infringindo DIRETAMENTE o art. 3º, § 1º da Lei 8666/93;

20. Ora, alguns vão dizer que banana é banana, mas esse viés não podemos tolerar em procedimento licitatório, uma vez que há sim DIFERENCIAÇÃO (MARCA, MODELO, VALORES e APLICAÇÃO) entre os OBJETOS;

21. Dá análise ao ITEM 9.11.7 – “Cadastro dos veículos na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”:

22. Em consulta ao portal da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) na internet, podemos perceber que para obter o REGISTRO/CADASTRO dos veículos é necessário que os mesmos, exerçam ATIVIDADES – FIM de FRETAMENTO e que possuam PLACA VERMELHA modalidade ALUGUEL;

23. Como não é o caso dessa LICITAÇÃO, uma vez que o seu OBJETO é HIDROJATEAMENTO de rede de esgoto e não TRANSPORTE OU FRETAMENTO, ficam essas dúvidas: Qual a real intenção de cobrar documento distinto ao OBJETO nessa licitação?



gov.br Governo Federal

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

2.13 - Quais os tipos de veículos que podem e devem ser cadastrados no RNTRC?

Atualizado em 19/08/2020 11:05

Devem ser registrados no RNTRC todos os veículos automotores de carga e implementos rodoviários utilizados na execução do transporte rodoviário de carga com cobrança de frete. O RNTRC refere-se apenas à atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas. Por esse motivo, só é admitida a inclusão no RNTRC de veículos destinados exclusivamente ao transporte rodoviário de carga com cobrança de frete.

Adicionalmente, cabe frisar que apenas veículos licenciados no DETRAN na categoria "aluguel" (placa vermelha) podem ser registrados no RNTRC.

Fonte: <https://portal.antt.gov.br/pt/web/guest/perguntas-frequentes/-/categories/362300>

MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>

Página 5 de 8



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







24. Por tanto falha neste quesito a CARTA CONVOCATÓRIA, em solicitar das empresas o respectivo CADASTRO na ANTT, uma vez que esse documento é IMPRESTÁVEL para definir “TÉCNICA” ao OBJETO licitado - De acordo com as regras instituídas por Lei;

25. Dá análise aos ITENS: 9.11.4, 9.11.5 e 9.11.6 – “**Licenciamentos Ambientais**”:

26. O licenciamento de transporte - CODRAM 4710,12 (Transporte de esgoto sanitário) ou no Estado de Santa Catarina CODRAM 5320,20 (SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EFLUENTES) a Empresa prestadora deste tipo de serviço é OBRIGADA a ter um Licenciamento Ambiental, disso não temos dúvidas;

27. Mas encontramos essa atividade apenas no TERMO DE REFERÊNCIA, como OBRIGAÇÃO acessória da contratada, porém, essa “**é e deveria ser**” outra atividade com previsão no OBJETO desta licitação, afinal (LIMPA FOSSA), é considerada ATIVIDADE distinta, com REGRAS, ORÇAMENTOS E MODAIS próprios de execução;

28. HIDROJATEAMENTO não é considerado ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, logo, não requer Licenciamento Ambiental. Em lógica, essa ATIVIDADE (hidrojateamento de esgoto por pressão de água) não CONSTA em nenhum CODRAM (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias) nos órgãos de licenciamento;

29. Nesta fenda e a LUZ dos **artigos 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993**, o TCU – Tribunal de Contas da União já se manifestou em várias oportunidades quanto à necessidade de se observar a LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA aconselhando até o CANCELAMENTO em licitações que não adotavam tais EXIGÊNCIAS;

#### **ACÓRDÃO Nº 247/2009 - TCU – Plenário**

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-031.861/2008-0

Natureza: Representação

Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras

Interessada: Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. (CNPJ 03.364.404/0001-52)

Advogados constituídos nos autos: Pedro de Lima Bandeira (OAB/RJ 150.353); Maria Liberata Barbosa (OAB/RJ 120.709).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. **NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA**. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

A existência de órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exige a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de



**MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP**

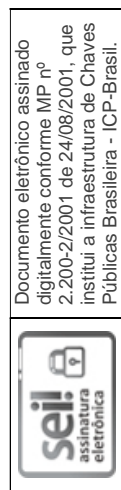
CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>

Página 6 de 8





requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993. (Grifei)

30. Diante de todos os APONTAMENTOS até o momento não podemos esquecer que a licitação é regida pelo “**Princípio do Procedimento Formal**”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é VINCULADO às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases;

31. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, **não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo**;

32. Leciona Celso A. Bandeira que “o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas físicas ou jurídicas **que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da Constituição)** afinadas com disparidade de tratamento”<sup>3</sup>;

33. Com podemos nos depreender o EDITAL vincula a licitação e merece destaque a inoidável lição de HELY LOPES MEIRELES<sup>4</sup>, pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

“A vinculação ao Edital é **princípio básico de toda licitação**. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento **se afastasse do estabelecido...** O Edital é a **lei interna da licitação** e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.**” (Grifei)

34. Por fim, observa-se que o Edital obriga à Administração a cumprir exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material bem como formal. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO<sup>5</sup> que leciona:

“**A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras Editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração**”; (grifei)

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da isonomia. In Revista Trimestral de Direito Público, Malheiros Editores, Vol. I.

<sup>4</sup> Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

<sup>5</sup> Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.

**MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP**

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>





35. A administração está desatendendo aos **princípios da licitação**, pois, há em partes o descumprimento da legislação atinente e que acaba "facilitando negativamente e/ou desqualificando" a competitividade do certame;

### III - DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

1. Frente ao exposto venho requerer deste e dos DEPARTAMENTOS DE MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA a ANÁLISE desta peça e solicitar esclarecimento referente à matéria ora elencada;
2. Que seja retirado a EXIGÊNCIA dos ITENS combatidos nessa peça e que se reformule INDIVIDUALMENTE os OBJETOS diferenciáveis desta licitação, reconhecendo as suas distinções e formas de EXECUÇÃO, bem como, sua orçamentação;
3. E que na esteira do direito sejam executadas as devidas retificações e não se tratando dos vícios existentes, que seja impugnado o EDITAL DO P.E - SRP Nº 07/2023 e por fim, que toda a decisão seja fundamentada como determinam os textos da Constituição Federal do Brasil.

N. T.

Pede Deferimento;



**MC ECO SANEAMENTO LTDA – EPP**

CNPJ: 06016415/0001-30 I.E: 145/0086338

Av. Minas Gerais, 258 Tramandaí Sul - Tramandaí/RS

Fone: 51 - 36691960

[desentupidoramc@gmail.com](mailto:desentupidoramc@gmail.com) / <https://www.mcecosanitarios.com.br>

Página 8 de 8

